

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

1. Data, hora e local:

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2025, às 10h30min (dez horas e trinta minutos) na sede social da companhia, situada na Avenida Calama, nº. 1.383, Sala Principal - Bairro São João Bosco, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.803-705, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária.

2. Presença e Convocação:

Estiveram presentes todos os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia, conforme demonstrado no termo de presença anexo a esta ata. Nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, as formalidades de convocação foram dispensadas.

3. Composição da Mesa:

A mesa foi composta pela Sr^a. **Celita Guidim**, na qualidade de Presidente, e pelo Sr. **Gilvan Guidin**, como Secretário.

4. Ordem do Dia:

Os assuntos tratados e deliberados foram os seguintes:

- a. Reeleição e posse da Diretoria para o mandato de 19/10/2025 a 18/10/2028;
- b. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024;
- c. Consolidação do Estatuto Social da companhia.

5. Deliberação:

Após análise e discussão, foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade:

5.1. Reeleição e posse da Diretoria:

Reelege e dá posse a Diretoria para mandato de 19/10/2025 a 18/10/2028, composta da seguinte forma: Diretora Presidente a Sr^a. CELITA GUIDIM, brasileira, viúva, nascida em 17/02/1946, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.335.871 SSP/PR e do CPF nº. 740.475.662-68, residente e domiciliado à Rua Jose de Alencar, nº. 3576, Apartamento 1101 - Edifício Maison Chamounix – Bairro Olaria, CEP 76.801-226, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Termo de posse da diretoria: A diretora ora reeleita nesta Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, que iniciará em 19/10/2025 e terminará em 18/10/2028, declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse de seu cargo, assinando a presente ata. Declaração de desimpedimento: A Diretora eleita declara

ROVEMA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 17.855.575/0001-99
NIRE 113.0000667-4

expressamente não estar incurso em qualquer crime que a impeça de exercer a atividade mercantil.

5.2. Aprovação das Contas:

A Assembleia Geral por votação unânime, aprecia e aprova sem restrições as contas e demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024. Fixa a remuneração da Diretora dentro do limite Máximo pela legislação fiscal como despesas operacionais da sociedade.

5.3. Consolidação do Estatuto Social da companhia:

Em seguida foi feita a leitura para discussão e aprovação do Novo Estatuto Social, estando assim redigido e consolidado:

ESTATUTO SOCIAL
“ROVEMA PARTICIPAÇÕES S/A”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de “**ROVEMA PARTICIPAÇÕES S/A**”, sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos.

ARTIGO 2º - A Companhia terá a sua sede na Av. Calama, nº. 1383, Sala Principal – Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-705, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade ou país do exterior, mediante resoluções da Diretoria, observadas as respectivas disposições e formalidades legais.

ARTIGO 3º - A Companhia tem como objetivo:

1. Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, holding não financeira (6462-0/00);
2. Gestão administrativa e financeira dos negócios de empresas coligadas (6462-0/00);

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01/04/2013.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

§1º - O capital encontra-se totalmente integralizado.

§2º - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: **(i)** constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função

ROVEMA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 17.855.575/0001-99
NIRE 113.0000667-4

de débitos de responsabilidade da Companhia; **(iii)** não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e **(iv)** não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.”

ARTIGO 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - O acionista que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar, por escrito, contrarrecibo, à Diretoria desse propósito, informando o preço e as condições pretendidas.

§1º - Ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, a Diretoria terá o prazo de 30(trinta) dias para preferencialmente exercer o direito de aquisição em igualdade de preço e de condições, com os demais interessados.

§2º - Decorrido o prazo sem manifestação expressa da Diretoria, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente à qual não tenha sido exercida a preferência já iniciada.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de 1 (um) membro, residente no país, eleito **Diretor Presidente** pela Assembleia Geral. O Diretor será eleito para mandato de prazo **03 (três) anos**, permitida a reeleição.

ARTIGO 9º - A remuneração do Diretor será estabelecida pela Assembleia Geral, que deverá ser realizada após o início de execução das atividades previstas no objetivo social da empresa.

ARTIGO 10º – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto de todos os atos necessários ou convenientes para se atingir os objetivos sociais. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes:

- A)** Zelar pela observância da Lei e destes estatutos;
- B)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- C)** Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- D)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários;
- E)** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para-estatais;
- F)** A representação da Companhia perante bancos.

ARTIGO 11º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1(uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for **mp**restim. Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. Parágrafo segundo: O diretor que estiver impossibilitado de comparecer à reunião poderá manifestar o seu voto por qualquer forma escrita, o qual será apresentado por outro Diretor que estiver comparecido à reunião, hipótese em que será considerado presente à mesma.

ROVEMA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 17.855.575/0001-99
NIRE 113.0000667-4

ARTIGO 12º – Compete ao Diretor-Presidente e ao Diretor Executivo deliberar sobre:

- A) A contratação de empréstimos ou de quaisquer contratos;
- B) Compras, vendas, permutas, transferências ou alienação por qualquer forma, constituição de penhor ou ônus de qualquer espécie, sobre móveis da Companhia. Parágrafo único: O Diretor-Presidente poderá indicar qualquer outro Diretor ou a Terceiros, como procurador para que em nome da Companhia, pratique atos de sua atribuição, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas, conferidas por estes Estatutos;
- C) Administração e gerência dos negócios sociais, isoladamente;
- D) A contratação ou demissão de empregados ou pessoal especializado;
- E) A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante bancos e terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

ARTIGO 13º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos, com exceção daquelas para fins judiciais, que terão um período limitado de validade.

ARTIGO 14º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 15º – As assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão nos três meses seguintes ao término do ano social e as Extraordinárias sempre que houver necessidade.

ARTIGO 16º – As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor da Livre escolha dos acionistas, escolhido por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente da assembleia a escolha do Secretário.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º – A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente 2(dois) membros efetivos 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, para constituírem o Conselho Fiscal, que terá as atribuições definidas em lei.

§ Único – Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for determinada por ocasião de sua eleição e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI – DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

ARTIGO 18º – O ano social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 19º – No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral da Companhia e dos lucros verificados após a previsão para o imposto de renda e depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

ROVEMA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 17.855.575/0001-99
NIRE 113.0000667-4

- (vii) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20%(vinte por cento) do capital social;
- (ii) Até 10% (dez por cento) para gratificação da Diretoria, observando o disposto na Lei nº 6.404/1976, artigo 190;
- (iii) O Saldo terá o destino que a assembleia Geral indicar;
- (iv) É facultado o levantamento de balanços semestrais ou qualquer época do exercício social e uma vez observadas as disposições e prescrições legais e estatutárias, é permitida a distribuição de dividendos e a criação de reservas em função dos balanços assim levantados “ad referendum”, da assembleia Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas;
- (v) Fica a companhia autorizada a distribuir os lucros desproporcionais aos percentuais de participação acionárias de cada acionista na Companhia;
- (vi) O saldo poderá ser destinado à formação de reserva para aumento de capital.
- (vii) Os acionistas suportarão eventuais prejuízos na proporção de suas ações.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação.

ARTIGO 21º – Nos casos omissos ou duvidosos serão regulados pela lei 6.404/1976, e demais leis aplicáveis.

Encerramento: Após lida e aprovada a presente ata, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, esta ata foi lavrada nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei 6.404/1976. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas e outros presentes, que a subscrevem. Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. **CELITA GUIDIM**, Presidente da Mesa e **GILVAN GUIDIN**, secretário da Mesa. A presente cópia é fiel da lavrada em livro próprio.

CELITA GUIDIM

Presidente da Mesa

GILVAN GUIDIN

Secretário da Mesa

Diretores:

CELITA GUIDIM

Diretora Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROVEMA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74047566268	
41178386104	